



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2008

“Transforma a especialidade de auxiliar de enfermagem do Cargo de Assistente Técnico em Administração estabelecida na Lei Complementar 02/2003 criando o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem e dá providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAO PINHEIRO (MG) Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Transformada a especialidade de auxiliar de enfermagem do cargo de Assistente Técnico em Administração estabelecido pela Lei Complementar 02 de 03 de novembro de 2003 no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º O cargo de auxiliar de enfermagem será escalonado em 02 (dois) níveis distintos de habilitação com linha de promoção entre eles, designados pelos códigos N-1 e N-2.

Art. 3º A qualificação escolar exigida para o cargo de auxiliar de enfermagem será de conclusão da 8ª série do ensino básico.

§ 1º Será enquadrado no Nível N-1 o servidor do cargo que não seja detedor de diploma de conclusão de curso técnico em enfermagem.

§ 2º Será enquadrado no Nível N-2 o servidor do cargo que comprove a conclusão de curso técnico em enfermagem e inscrição no conselho regional profissional da categoria.

Art. 4º Fica extinta do cargo de Assistente Técnico em Administração a Especialidade de auxiliar de enfermagem e reenquadrados automaticamente os servidores desta especialidade no cargo de Auxiliar de enfermagem criado por esta Lei.

Art. 5º Os atuais ocupantes do cargo de Assistente Técnico em Administração na especialidade de auxiliar de enfermagem serão enquadrados no cargo de Auxiliar de Enfermagem no nível N-1 ou N-2 cumprida às exigências do art. 3º.

Art. 6º No enquadramento dos atuais ocupantes da especialidade de auxiliar de enfermagem será utilizado o seguinte critério:

I – Se enquadrado como Auxiliar de Enfermagem N-1, será mantido no mesmo grau em que se encontrar na data da entrada em vigor desta lei, vedada a redução de vencimentos.

II – Se enquadrado como Auxiliar de Enfermagem N-2, será posicionado no grau “I-A” da carreira vedada à redução de vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. No caso do enquadramento resultar em redução do vencimento do servidor, este ocupará o grau em que o valor corresponda ao seu vencimento atual ou o imediatamente superior caso não haja esta igualdade.

Art. 7º As vagas existentes para a especialidade de Auxiliar de Enfermagem são transferidas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem reduzindo-se a mesma quantidade no cargo de Assistente Técnico em Administração.

Art. 8º O servidor efetivo detentor do cargo de auxiliar de enfermagem, mediante a comprovação de conclusão de curso técnico em enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, será enquadrado no grau "A" do nível N-2, vedada a redução de vencimentos.

Art. 9º É parte integrante desta Lei os anexos I e II.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 07 de abril de 2008.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO -
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 027/2008.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

VAGAS	NIVEL	VENCIMENTOS	DIFERENÇA	IMPACTO FINANCEIRO		
				2008	2009	2010
	NIVEL N -1	415,00	-	-	-	-
60	NIVEL N- 2	460,75	45,75	24.705,00	37.112,40	38.596,90

CARGO: APOIO TECNICO PEDAGOGICO ADICIONAL DE FUNÇÃO

SERVIDOR	VENC.ATUAL	ADICIONAL	DIFERENÇA	IMPACTO FINANCEIRO		
				2008	2009	2010
11	985,09	10%	98,51	9.752,39	14.650,26	15.236,27

CARGO: PROFESSORES EVENTUAIS - ADICIONAL A DOCENCIA

VAGAS	VENC.ATUAL	ADICIONAL	DIFERENÇA	IMPACTO FINANCEIRO		
				2008	2009	2010
9	679,28	20%	135,86	11.004,34	16.530,96	17.192,20
IMPACTO FINANCEIRO TOTAL:			280,12	45.461,73	68.293,62	71.025,36

*** Premissas do Calculo:**

- preenchimentos de todas os cargos.
- 2008 vencimento constante no projeto de lei
- 2009 revisão geral de vencimentos a partir de Fevereiro 2009 - 4%(quatro por cento)
- 2010 revisão geral de vencimentos a partir de Janeiro 2010 - 4%(quatro por cento)
- Fonte de Recursos: Fundeb e Educação Recursos Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - À Lei Complementar nº 027 de 07 de abril de 2008
CARRERA DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CARRERA AUXILIAR DE ENFERMAGEM	VAGAS	CARGA HORARIA	NIVEL						
			GRAU	A	B	C	D	E	F
60	NIVEL-1	44 horas semanais	I	415,00	427,45	440,27	453,48	467,09	481,10
		220 horas/mês	II	498,00	512,94	528,33	544,18	560,50	577,32
44 horas semanais 220 horas/mês	NIVEL-2	I	A	B	C	D	E	F	
		II	460,75	474,57	488,81	503,47	518,58	534,14	
			552,90	569,49	586,57	604,17	622,29	640,96	

Escolaridade exigida:
NIVEL N -1
NIVEL N -2

Conclusão do ensino Básico (8ª série)
Sem conclusão de curso técnico em enfermagem
Conclusão de curso técnico em enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem.